



- Prefeitura Municipal de Taquarituba -

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 522/78

DE 10 DE JULHO DE 1.978

"QUE AUTORIZA INDENIZAÇÃO DE BEMIMÓVEL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal de Taquarituba, autorizado a pagar, a título de indenização, a ODAIR RODRIGUES DE ALMEIDA, a importância de até Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por 2 (dois) predios localizados à Rua Mario Marcolino Netto.

ARTIGO 2º- Para a avaliação dos imóveis deverá ser nomeada uma Comissão, que apresentará Laudo Circunstanciado.

ARTIGO 3º- Com a presente indenização tornará ao Patrimônio Municipal o terreno que mede 8,00 m de frente por 20,00 Metros da frente aos fundos, onde se localizam os predios, cuja posse vinha sendo mantida por FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA, e atualmente por ODAIR RODRIGUES DE ALMEIDA.

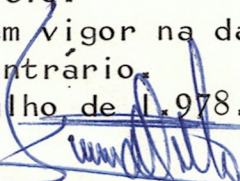
ARTIGO 4º- Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica suplementada em Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros)- a seguinte verba do Orçamento vigente com a seguinte codificação:

4	-ENCARGOS MUNICIPAIS
4.5	-DIVERSOS
4.5-3.000	-Despesas Correntes
4.5-3.100	-Despesas de Custeio
4.5-3.140-0307020	-ENCARGOS DIVERSOS-Indenizações e Restituições - Diversas.....Cr\$20.000,00

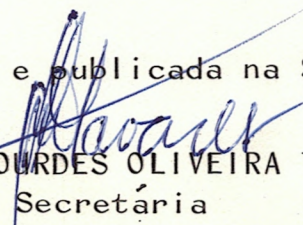
ARTIGO 5º- As despesas decorrentes com a abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 10 de julho de 1.978.


LUIZ FERREIRA NETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M. data supra.


MARIA DE LOURDES OLIVEIRA TAVARES
Secretária